



DECISÃO ADMINISTRATIVA
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 075/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de luminárias, bem como prestação de serviços para iluminação pública do município, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada.

IMPUGNANTE: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, CNPJ nº 44.233.812/0001-52

Vistos etc.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 025/2025, interposta pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, com fulcro nas alegações de que o instrumento convocatório apresenta exigências e especificações que comprometem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Recebemos a impugnação por sua tempestividade.

I. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1. A empresa **Zagonel Iluminação S.A.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 025/2025, cujo objeto é o fornecimento de luminárias, bem como prestação de serviços para iluminação pública do município, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, em especial a instalação de refletores de LED de alta potência para iluminação de campo de futebol, alegando, em síntese:

- a) Que a descrição constante no edital não contemplaria as especificações mínimas previstas na **Portaria nº 62/2021 do INMETRO**, tais como fluxo luminoso, eficiência energética, temperatura de cor, fator de potência, vida útil, índice de reprodução de cor, entre outras;

Dam



- b) Que a exigência de fluxo luminoso mínimo de **160.000 lúmens para 800W** corresponderia a uma eficiência luminosa de **200 lm/W**, considerada acima dos padrões médios de mercado, o que restringiria a competitividade;
 - c) Que a exigência de faixa de tensão de **90 a 260 VAC** seria descabida e superior aos níveis críticos estabelecidos pela ANEEL, restringindo a participação de fabricantes.
2. Ao final, requer que seja sua impugnação recebida, conhecida e provida na totalidade, com a correção da especificação das luminárias e a consequente republicação do edital.
3. Em síntese, são os fatos.

II. DA ANÁLISE

II.I – DO POSICIONAMENTO DO SETOR TÉCNICO REQUISITANTE

4. Considerando o aspecto estritamente técnico presente na impugnação, a Agente de Contratação do município, cumprindo o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), encaminhou a impugnação ao setor técnico responsável pelo projeto, que emitiu Relatório Técnico nos seguintes termos.
5. O Relatório Técnico emitido pelo Engenheiro responsável concluiu pelo indeferimento dos pontos questionados, apresentando as seguintes considerações principais:
- a) **Conformidade normativa** – Diferentemente do que é alegado pela impugnante, o edital contempla as exigências da Portaria nº 62/2021 do INMETRO, bem como demais normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 8995-1, ABNT NBR IEC 60598-1 e 2-5, ABNT NBR 15129), além de recomendações da FIFA/CBF para iluminação esportiva, sendo que o detalhamento técnico será objeto de verificação documental em fases posteriores.
 - b) **Fluxo luminoso e eficiência** – A exigência de 160.000 lúmens para 800W é tecnicamente viável, justificada pela necessidade de iluminação adequada para competições noturnas em campo de futebol, e já atendida por diversos fabricantes de renome internacional. Não se trata, portanto, de parâmetro incompatível com o mercado.
 - c) **Faixa de tensão de 90 a 260 Vac** – A amplitude da faixa de tensão visa garantir robustez contra oscilações e quedas de energia, sendo característica de drivers bivolt automáticos amplamente utilizados na indústria de iluminação de alto desempenho.
6. O parecer técnico destacou que **não há direcionamento** na definição das especificações, mas sim a fixação de requisitos mínimos necessários à obtenção do desempenho e durabilidade esperados, observando-se o interesse público e a adequação do produto ao fim a que se destina.

II.II – FUNDAMENTOS



a) Da discricionariedade administrativa na definição das especificações

7. Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos arts. 5º, 40, §1º, e 41, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir, no edital, as condições e especificações técnicas que melhor atendam ao interesse público e à finalidade da contratação.

8. A definição dos requisitos técnicos insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, além de manter proporcionalidade e pertinência com o objeto licitado.

9. No caso concreto, conforme se extrai do relatório técnico, as características dos refletores foram estabelecidas com base em estudos técnicos que consideraram:

- O padrão de iluminação necessário para competições noturnas em campo de futebol, seguindo as diretrizes da FIFA/CBF;
- A necessidade de garantir desempenho, durabilidade e eficiência energética;
- A compatibilidade com normas técnicas e regulamentações vigentes.

10. Essa prerrogativa não significa liberdade absoluta, mas sim o direito-dever de adotar parâmetros técnicos adequados ao fim público pretendido, desde que fundamentados — o que se verifica no presente certame.

b) Do atendimento à Portaria nº 62/2021 do INMETRO e demais normas

11. A Portaria nº 62/2021 estabelece requisitos de desempenho e segurança para luminárias LED, incluindo eficiência energética, fluxo luminoso, fator de potência, vida útil e proteção elétrica.

12. O termo de referência e o edital contemplam tais parâmetros, vejamos:

3	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE COM BASE PARA RELE, ARTICULADA COM POTENCIA MINIMA DE 100W (MAXIMA SUPERIOR ATE 5%) 165 LUMNES OU SUPERIOR- 5 ANOS DE GARANTIA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO N62 DE 17/02/2022	unidade	150
4	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE COM BASE PARA RELE, ARTICULADA COM POTENCIA MINIMA DE 150W (MÁXIMA SUPERIOR ATE 5%)165 LUMENS OU SUPERIOR - 5 ANOS DE GARANTIA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO N62 DE 17/02/2022	unidade	50



13. Portanto, a alegação de ausência de observância às exigências do INMETRO não procede, pois os requisitos legais e normativos estão presentes e serão aferidos no momento oportuno do procedimento.

c) Da compatibilidade técnica das exigências com a finalidade do objeto

- **Fluxo luminoso mínimo de 160.000 lúmens para 800W:** definido para assegurar iluminação uniforme e de alta intensidade compatível com transmissões televisivas, filmagens e segurança dos atletas. A tecnologia LED de alto desempenho já disponibiliza produtos que atingem ou superam esse patamar, não se tratando de requisito inatingível ou restritivo.
- **Faixa de tensão de 90 a 260 Vac:** visa garantir robustez operacional diante de oscilações de rede elétrica, evitando falhas durante eventos esportivos. Trata-se de padrão amplamente utilizado em equipamentos modernos com drivers bivolt automáticos, sendo característica que amplia, e não restringe, a gama de fornecedores.

14. Conforme esclarecido pelo Setor Técnico, tais especificações são proporcionais, razoáveis e compatíveis com a natureza e o uso do objeto, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao objetivo maior de assegurar eficiência e durabilidade do investimento público.

d) Da inexistência de restrição indevida à competitividade

15. Não se identificam elementos que configurem afronta ao art. 9º, I, “a” da Lei nº 14.133/2021, vez que, conforme informações apresentadas pelo setor técnico, as exigências estabelecidas:

- Possuem justificativa técnica devidamente registrada;
- São compatíveis com múltiplas soluções e fabricantes existentes no mercado;
- Não impõem condições arbitrárias, irrelevantes ou impertinentes ao objeto.

16. Assim, não há que se falar em direcionamento, restrição ilícita ou ofensa aos princípios da ampla competitividade e da isonomia.

17. Nos termos do acima exposto, julga-se improcedente os pontos atacados, vez que as exigências foram tecnicamente fundamentadas, possuem amparo em normas oficiais e não configuram restrição ilícita à competitividade, razão pela qual não há vício a ser sanado.

3. DA DECISÃO

"Ex positis", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito NEGAR-



LHE PROVIMENTO, haja vista que as especificações apresentadas atendem as normas legais e são suficientes para alcançar os objetivos da administração, não havendo vícios a serem sanados.

Nesse diapasão, considerando o interesse público, ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento editalício e do Termo de Referência.

Divisa Alegre/MG, 11 de agosto de 2025.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação